

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.100-A, DE 2018
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Mensagem nº 308/2018

Aviso nº 270/2018 - C. Civil

Aprova o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. CAMILO CAPIBERIBE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, a Presidência da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 308, de 2018, o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016.

O Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio foi aprovado em 1987 e promulgado pelo Brasil em 1990. Tem como objetivo principal a eliminação da produção e do consumo dos principais gases e substâncias que prejudicam a camada de ozônio, como os clorofluorcarbonos (CFCs) e os hidroclorofluorcarbonos (HCFCs).

A Emenda de Kigali visa incluir os hidrofluorcarbonos (HFCs) na lista de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal. Os HFCs não causam danos à camada de ozônio, porém apresentam elevado impacto ao sistema climático global, e vêm sendo utilizados há décadas como alternativas em substituição aos CFCs e HCFCs.

A Emenda propõe a alteração de um conjunto de artigos do Protocolo de Montreal, de modo a introduzir a obrigação de redução da produção e do consumo do HFC, seguindo a mesma estrutura de compromissos e obrigações de redução de consumo, baseada no estabelecimento de uma linha de base usada como referência para o congelamento da produção e do consumo de outros gases. O Protocolo estabeleceu níveis diferentes de comprometimento para os países desenvolvidos e os em desenvolvimento.

Conforme relatado na Exposição de Motivos que instrui a Mensagem Presidencial, as obrigações assumidas pelo Brasil no âmbito da Emenda de Kigali contemplaram todos os elementos defendidos pela posição brasileira no processo de negociação de referido tratado. Destacou-se, ainda, a flexibilidade que foi dada ao Fundo Multilateral para apoiar os países em desenvolvimento conforme os projetos, tecnologias e demandas que estes entendam mais adequados em razão de suas especificidades.

A Emenda de Kigali encontra-se vigente desde o dia 1º de janeiro de 2019, contando, nesta data¹, com a ratificação de 71 Partes do Protocolo de Montreal.

¹ Disponível em: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=XXVII-2-f&chapter=27&clang=en Acessado em 13/5/2019.

A Mensagem 308/2018 foi inicialmente distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que, em 28 de novembro de 2018, aprovou o parecer do relator, deputado Cesar Souza, pela aprovação nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.100, de 2018.

O PDC 1.100/2018 está sujeito à apreciação de Plenário e tramita em regime de urgência (art. 151, inciso I, alínea “j”, RICD). Foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em homenagem ao princípio da economia processual e da celeridade do processo legislativo, tomamos a liberdade de aproveitar o parecer anterior, adaptando-o em alguns trechos, porém mantendo a essência e o voto, com o qual concordamos.

O Protocolo de Montreal e os esforços nacionais e globais realizados para sua implantação têm sido bem-sucedidos e os estudos científicos já demonstram níveis positivos de regeneração da camada de ozônio que protege o planeta contra a radiação solar ultravioleta².

Entretanto, algumas das substâncias que passaram a ser usadas como alternativas aos clorofluorcarbonos (CFCs) e os hidroclorofluorcarbonos (HCFCs) possuem significativo efeito na atmosfera, com alto potencial de aumento do fenômeno de aquecimento global e consequentes alterações sobre o clima do planeta.

A Emenda de Kigali busca preservar os benefícios climáticos obtidos pelo Protocolo de Montreal por meio do controle no uso dos hidrofluorcarbonos (HFCs), que apesar de inofensivas à camada de ozônio, podem apresentar potencial de aquecimento global (GWP) quase 2.000 vezes superior ao do dióxido de carbono (CO₂).

Segundo relatório publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), estima-se que, no mínimo, 525.000 toneladas métricas de HFCs foram produzidos e consumidos globalmente no ano de 2015. Se essa tendência se mantiver, os HFCs poderão se tornar um dos principais contribuintes para a mudança do clima até o ano de 2050.³

O mesmo relatório destaca ainda que, caso não sejam implementadas as medidas previstas na Emenda de Kigali, o aumento na produção e consumo dos HFCs poderá provocar, por si só, um aumento médio da temperatura de 0,5 °C.

A Emenda de Kigali também contribuirá significativamente para o alcance do objetivo do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês), qual seja, a manutenção do aumento da temperatura média global obrigatoriamente abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais e, desejavelmente, dentro do limite de 1,5°C.

A Emenda em apreciação constitui, portanto, instrumento jurídico essencial para integrar a proteção da camada de ozônio e o combate ao aquecimento global, possibilitando o enfrentamento internacional coordenado à mudança do clima, um dos maiores desafios contemporâneos à humanidade e a seu modo de vida.

Por todo o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.100, de 2018, que aprova o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016.

² Solomon, Susan *et al.* “Emergence of Healing in the Antarctic Ozone Layer.” *Science* 353.6296 (2016): 269–274. Disponível em: <https://science.sciencemag.org/content/353/6296/269> Acessado em 13/5/2019.

³ UNEP. “Legislative and Policy Options to Control Hydrofluorocarbons”, 2017. Disponível em: <http://www.unep.fr/ozonaction/information/mmcfiles/7922-e-LegislativeandPolicyOptionstoControlHFCs.pdf> Acessado em 13/5/2019..

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CAMILO CAPIBERIBE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.100/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Camilo Capiberibe.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Agostinho - Presidente, Camilo Capiberibe e Carlos Gomes - Vice-Presidentes, Bia Cavassa, Célio Studart, Dra. Vanda Milani, Fred Costa, Nilto Tatto, Professor Joziel, Átila Lira, Celso Maldaner, Pinheirinho e Reinhold Stephanes Junior.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Presidente